

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS GABINETE DO DESEMBARGADOR AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL

Terceira Câmara Cível

Apelação Cível n.º 0643133-28.2018.8.04.0001

Parte recorrente: Banco Industrial do Brasil S/A

Advogados: Wilson Sales Belchior, André de Souza Oliveira, Hanna

Tavares Cunha

Parte recorrida: Joel Menezes da Cruz

Advogados: Kelson Girão de Souza, Rodrigo Barbosa Vilhena

Juiz prolator: Victor André Liuzzi Gomes

Relator: Desembargador Airton Luís Corrêa Gentil

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CERCEAMENTO DE INEXISTÊNCIA. CARTÃO DEFESA. DE CRÉDITO CONSIGNADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPROVAÇÃO INFORMAÇÃO PRÉVIA E INEQUÍVOCA CONSUMIDOR ACERCA DO TIPO DE CONTRATAÇÃO E DE SUAS CLÁUSULAS. OBEDIÊNCIA AOS ARTIGOS 6º, III, E CÓDIGO 52 DO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO E NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 1. Não se vislumbra cerceamento de defesa quando a parte é oportunizada a produzir provas e se mantém inerte;
- 2. Restou demonstrado que o consumidor tinha pleno conhecimento prévio e inequívoco acerca da espécie de contrato firmado e das cláusulas nele contidas, respeitando assim os artigos 6°, III, e 52, do Código de Defesa do Consumidor;
- 3. Sendo regular a contratação celebrada entre as partes não há o



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS GABINETE DO DESEMBARGADOR AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL

que falar acerca de danos morais e repetição do indébito;

4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0643133-28.2018.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **por unanimidade de votos em conhecer e prover o recurso de Apelação**, nos termos do voto do desembargador relator.

Sala das Sessões, Manaus, datado e assinado digitalmente.

Desembargador) Airton Luís Corrêa Gentil

Presidente / Relator

RELATÓRIO.

Versam os autos sobre recurso de **apelação cível** interposto por **Banco Industrial do Brasil S/A** contra sentença de fls.389/396 proferida pelo Juízo de direito da 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho nos autos do processo n.º 0643133-28.2018.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.

A parte recorrente, em suas razões de fls. 436/458, arguiu a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, aduziu a inexistência de irregularidades na celebração do contrato de empréstimo de cartão de crédito consignado e no contrato de refinanciamento, posto que a parte apelada detinha pleno conhecimento das cláusulas contratuais. Sustentou ainda a ausência de má-fé e de conduta ilícita capaz de ensejar a condenação nos pleitos da inicial. Ao final, requereu o conhecimento e o provimento do recurso para reforma integral da sentença.

A parte apelada ofertou contrarrazões às fls. 462/468, rechaçando as alegações do recorrente e pugnando pelo desprovimento do recurso com a